

Ata
da 277ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 17 de novembro de 2010.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de novembro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 277ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pelo Secretário Geral Sr. Bruno Sobral de Carvalho, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno interino Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 276ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 10 de novembro de 2010; **b)** Apresentado pela Secretária Executiva o andamento dos Grupos de Trabalho instituídos no ano de 2010 por deliberação da Colegiada; **c)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LUIZ RICARDO TRINDADE BACELLAR, SIAPE 2349794, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar do 3º módulo do curso de Doutorado pela Universidade de Buenos Aires, em parceria com a Escola Superior de Justiça, em Buenos Aires, Argentina, no período de 16 a 29 de janeiro de 2011, inclusive trânsito, com ônus para a ANS quanto ao pagamento do curso. As passagens e diárias correrão às expensas do servidor; **d)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.156917/2005-76; **e)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ALTO DE SÃO FRANCISCO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348261, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.297054/2005-96; **f)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, pelo não conhecimento do recurso interposto, Processo nº 33902.156894/2005-08; **g)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA., ANS 304531, pelo conhecimento parcial e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.099012/2003-20; **h)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.279991/2005-60; **i)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369233, pelo não conhecimento do recurso interposto, Processo nº 33902.159177/2003-68; **j)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 409464, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902158901/2003-36; **k)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.009334/2004-76; **l)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

CLASSEMS, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.009647/2004-24; **m)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.121319/2003-14; **n)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREÍ, ANS 320510, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.008859/2004-94; **o)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304051, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, Processo nº 33902.156865/2005-38; **p)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO - em Liquidação Extrajudicial, ANS 375471, pelo não conhecimento do recurso interposto, Processo nº 33902.008386/2007-78; **q)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.232466/2002-38; **r)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.232334/2002-14; **s)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS

interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 306665, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.297597/2005-11; **t)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA. - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 326054, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.296773/2005-90; **u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.120330/2006-18; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.120005/2006-47; **w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB, ANS 315583, pelo não conhecimento do recurso interposto, Processo nº 33902.099038/2003-78; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o então Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE S/C LTDA., ANS 348180, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.158722/2003-07; **y)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 529/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (anteriormente denominada ACCESS ODONTOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIA S/C), ANS 414654, e pela expedição da comunicação aos órgãos competentes para levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.039526/2010-55; **z)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 531/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CAIXA DE

ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - CAGIPE, ANS 370321, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria Salete Barreto Leite, identidade nº 287.790/SSP-SE, Processo nº 33902.027974/2009-72; **aa)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 532/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337871, a título de medida cautelar, mantendo a indicação da Sra. Gerliane Bezerra Cunha, identidade nº 0309083/SSP-AC, na função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.159477/2009-32; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 767/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG - UNIMED, ANS 363944, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196570/2010-61; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 768/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.211812/2010-54; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 769/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, ANS 360767, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.183703/2010-30; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 770/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.183708/2010-62; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 771/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - PLANO DE SAÚDE IDEAL, ANS 400360, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186335/2010-81; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Despacho nº 772/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA DO VALE DO PARAÍBA, ANS 334511, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196213/2010-01; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 773/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA., ANS 416495, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196240/2010-76; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 774/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 349739, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196256/2010-89; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 775/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 348350, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196291/2010-06; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 776/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA., ANS 414182, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196632/2010-35; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes Despacho nº 777/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FAMED - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, ANS 414689, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.197702/2010-72; **mm)** Aprovado à unanimidade dos votantes impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIDES, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CAPESESP - CAIXA DE PECÚLIOS ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, ANS

324477, com a revisão ex-officio da decisão proferida em primeira instância, para aplicação da penalidade pecuniária de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Processo nº 33902.167979/2002-61; **nn)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º, da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.001811/2001-11; **oo)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º, da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.069974/2003-54; **pp)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LUZIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 310131, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º, da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.126130/2004-07; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354325, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.301686/2005-61; **rr)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 349739, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.263268/2006-40; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE KLABIN S/A, ANS 350206, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.203467/2005-18; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso

administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.265847/2006-27; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LIVRAMENTO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 328375, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.266072/2006-15. **2) Deliberações extrapauta:** **a)** Apresentado pela DIFIS o indicador NIP e seus aspectos conceituais e metodológicos; **b)** Aprovadas à unanimidade as duas propostas de Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta a serem celebrados de um lado pela ANS, representada pelo Diretor de Fiscalização, e de outro, o Instituto Brasileiro de Benefícios para Cooperativas e Associações – IBBCA Administradora de Benefícios, ANS 417378, e a EV Administradora de Benefícios Ltda., ANS 417441; **c)** Aprovado à unanimidade o requerimento formulado pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, com a prorrogação do prazo para o início do processo fiscalizatório “Olho Vivo”, a ser realizado no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2011. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 17 de novembro de 2010.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente